



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 529/74.

"Dispõe sobre emendas à Lei Municipal nº 456/92 e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que introduz emendas a Lei Municipal nº 456/92, nos artigos 13, 29, 32 e 33, nesta forma.

Artigo 1º - Acrescenta-se ao item I do artigo 13 a alínea C bem como dá-se nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo, nesta forma.

Artigo 13º - As prestações
.....
..... a saber:

I - Quanto aos segurados:

- a)
- b)
- c) Aposentadoria na forma que dispõe o artigo 53 do Regime

Jurídico Único do Município de São João de Pirabas, consoante a determinações do artigo 202 da Constituição Federal onde couber.

II - Quanto aos dependentes:

- a)
- b)
- c)

III - Quanto aos assistidos e beneficiados em geral:

- a)
- b)

IV - Quanto aos agentes políticos:

- a)



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Parágrafo Único - Os benefícios e serviços contidos nesta Lei com vigência não especificada, só serão usufruídos pelos beneficiados após (12) doze contribuições mensais, excetuando-se os benefícios de auxílio funeral e assistência a saúde que serão prestados após (06) " seis contribuições mensais.

Artigo 2º - Dá-se ao artigo 29, nova redação, bem como acrescenta-se o § 3º no mesmo artigo:

Artigo 29º - A pensão Parlamentar será concedida aos agentes Políticos do Município, integralmente, aos que tenham contribuído para a Previdência Municipal por (24) vinte e quatro anos e proporcional, aos que tenham contribuído por (03) três mandatos consecutivos ou alternados.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os agentes políticos do município, para fazer jus as suas pensões, terão de contribuir ininterruptamente com a Previdência e exercendo ou não suas funções públicas.

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 32º o item III, nesta forma:

Artigo 32º - As contribuições

.....arrecadadas:

I -

II-

III- A Tesouraria da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente repassará para o fundo Previdenciário Municipal, os recursos arrecadados dos contribuintes até o décimo (10) dia útil do mês subsequente, depositando-os em conta bancária específica.

Artigo 4º - Dá-se nova redação ao § 1º do Artigo 33º, bem como acrescenta-se os § 5º, § 6º, § 7º e § 8º no mesmo artigo e nesta forma.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Artigo 33º - As contribuições

..... que é membro nato.

§ 1º - Os recursos arrecadados das contribuições Previdenciária dos segurados e outros de qualquer natureza ou de aplicações financeiras, deverão ser depositadas em conta bancária específica em nome do Fundo Previdenciário Municipal.

§ 2º - AsMunicipal.

§ 3º - AsPrevidência.

§ 4º - Nas Legislativa.

§ 5º - O Conselho do Fundo de Previdência Municipal, terá 30 (trinta) dias após encerrado o trimestre para apresentar à Câmara de Vereadores, Cópias dos balancetes, receitas e despesas, junto sua respectiva documentação, ficando por (trinta) 30 dias a disposição da Câmara, para submetê-las a exames, bem como dos segurados, e que estas estejam em local de livre acesso.

§ 6º - VETADO.

§ 7º - Dos Conselheiros da Previdência Municipal.

I - Os que forem indicados pelo Gestor Municipal, terão seus mandatos de dois(02) anos, ficando sua recondução ao cargo em conformidade com a amencia do senhor gestor municipal.

II - O conselheiro eleito pelo voto dos funcionários através de Assembléia, terá também (02) dois anos de mandato e poderá ser reeleito novamente pelos segurados.

§ 8º - O servidor municipal só poderá ser eleito conselheiro através de Assembléia dos segurados se for concursado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com seus prazos passando a contar de então, revogada as disposições em contrário.



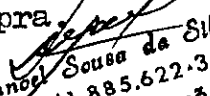
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de
Pirabas, 13 de Março de 1994.


BENTO NOQUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria
na data supra.


Manoel Sousa da Silva
C12 141.885.622.34
Sec. Administração